

natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

Aviso de contumácia n.º 12 061/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional n.º 768/94.1TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gomes Ferreira, filho de Tiago Dias Ferreira e de Rosa Gomes Vidal, nascido em 10 de Outubro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 85668460, com última residência conhecida em Almas de Areosa, Aguada de Cima, Águeda, ao qual foi em 31 de Janeiro de 2003, revogada a liberdade condicional e desde essa data não foi possível a sua notificação por se encontrar ausente, tendo o mesmo arguido que cumprir a pena de dez meses e quinze dias à ordem do processo 964/99.5TBAGD do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Águeda. Assim, por despacho de 10 de Outubro de 2005 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade e carta de condução.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

Aviso de contumácia n.º 12 062/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 504/02.0TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Leonardo Marçalo, filho de José Doce Marçalo e de Maria do Rosário, nascido em 22 de Dezembro de 1978, solteiro, natural da freguesia de Mação, concelho de Mação, com último domicílio conhecido na Rua Francisco Ventura, 10, Gavião, Abrantes, de que por sentença de 3 de Março de 2003, lhe ter sido revogada a saída precária prolongada, que lhe tinha sido concedida, no Estabelecimento Prisional Regional de Torres Novas, por quatro dias, a partir de 25 de Maio de 2002, aonde deveria regressar, o qual se encontrava a cumprir pena de prisão de seis anos, à ordem do processo comum colectivo n.º 134/00.1GBABT, a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes pela prática em co-autoria de crimes de roubo e sequestro, previsto e punido no artigo 210.º, n.º 1 e 2, alínea b), do Código Penal e artigo 158, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 063/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional n.º 128/99.8TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Elísio Vítor Costa Cabral, filho de José Cabral e de Maria dos Anjos de Jesus Costa de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11809202, com domicílio na Trancoselos, 3550 Penalva do Castelo, ao qual foi em 20 de Maio de 2003, revogada a liberdade condicional, concedida em 12 de Julho de 2000, pelo período decorrente até 7 de Agosto de 2002, ausen-

tando-se o arguido, durante esse período para parte incerta inviabilizando o acompanhamento do IRS, tendo o arguido a cumprir ainda a pena de um ano, onze meses e vinte e cinco dias de prisão à ordem do processo 96/01.8TBMGL, do 2.º juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde. Assim por despacho de 10 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade e carta de condução.

18 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

Aviso de contumácia n.º 12 064/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1101/01.3TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Moreira Martins, filho de José Francisco Martins Rosa e de Maria dos Prazeres Moreira, nascido em 8 de Maio de 1977, solteiro, natural de Castelo Branco, titular do bilhete de identidade n.º 12923253, com última residência conhecida na Rua da Mina, Barraca, Malpica do Tejo, Castelo Branco, ao qual, por sentença de 13 de Fevereiro de 2003, lhe foi revogada a saída precária prolongada, que lhe tinha sido concedida no Estabelecimento Prisional Regional de Castelo Branco, pelo período de 17 de Maio de 2001 a 22 de Maio de 2001, tendo ainda a cumprir dois anos, nove meses e dois dias à ordem do processo n.º 744/99.8TBCBR a correr termos no 1.º Juízo do tribunal da Comarca de Castelo Branco, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, a partir desta declaração e ainda, a proibição de obtenção ou renovação do bilhete de identidade e de carta de condução.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 065/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1048/98.9TXCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Fernandes Costa, filho de Fernando da Costa e de Hermínia Fernandes, nascido em 30 de Dezembro de 1962, natural de Penacova, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8408822, com última residência conhecida na Azenha do Rio, Penacova, 3360 Penacova, ao qual foi revogada a saída precária prolongada que lhe havia sido concedida no Estabelecimento Prisional de Coimbra pelo período de 22 a 29 de Junho de 1998, tendo ainda a cumprir uma pena de prisão de duzentos e sessenta e dois dias de prisão, à ordem do processo comum colectivo n.º 58/99.3TBPCV do Tribunal da Comarca de Penacova, pela prática dos crimes de posse de arma proibida, ofensas a funcionário e furtos qualificados, previstos e punidos pelos artigos 260.º, 384.º, 385.º, 296.º e 297.º do Código Penal, respectivamente, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração

e ainda, a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

20 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 066/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de liberdade condicional n.º 764/96.4TXCBR-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Lourenço Ribeiro, filha de José Marques Ribeiro e de Maria Lopes Lourenço, nascida em 2 de Outubro de 1966, natural da freguesia de São João Batista, Tomar, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8582567, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 15, 2300 Tomar, à qual, por sentença de 26 de Novembro de 2003, foi revogada a liberdade condicional, por não ter cumprido as obrigações impostas na sentença que lhe concedeu a liberdade condicional em 6 de Dezembro de 1996, tendo ainda a cumprir uma pena de prisão de um ano, onze meses, e vinte e dois dias de prisão à ordem do processo comum colectivo n.º 217/94.5TBTRM a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir desta declaração; a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade e de carta de condução.

21 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

Aviso de contumácia n.º 12 067/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira de Almeida, juiz de direito do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 828/00.1TXCBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Monteiro, filha de Inácio Monteiro e de Elisa Monteiro, nascida em 1 de Fevereiro de 1969, solteira, com último domicílio conhecido na loja da Celeste Ribeiro, Pereirões, Tocha, à qual foi concedida uma saída precária prolongada pelo período de 25 a 31 de Maio de 2000 e findo o qual não regressou ao Estabelecimento Prisional de Coimbra, a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenada no processo comum colectivo n.º 7/99.9TBALB, do 1.º Juízo do Tribunal da comarca da Comarca de Albergaria-a-Velha, por crime de tráfico de estupefacientes. Por despacho de 28 de Outubro de 2005 é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obtenção ou renovação de bilhete de identidade ou carta de condução.

31 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Correia*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 068/2005 — AP. — O Dr. Fernando Paiva Gomes Monteiro Pina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1260/00.2TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando da Conceição, filho de desconhecido e de desconhecida, natural de Benfica, Lisboa, nascido em 20 de Outubro de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7577141, com domicílio na Quinta do Cabral Arrentela Seixal. Por despacho de 13 de

Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes M. Pina*. — A Oficial de Justiça, *Marília Miguel*.

Aviso de contumácia n.º 12 069/2005 — AP. — O Dr. Fernando Paiva Gomes M. Pina, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução de Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 4856/98.7TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Conceição Viegas, filho de Fernando Maria e de Anais Rosa Viegas, natural de Vila Real de Santo António, nascido em 8 de Dezembro de 1966, com domicílio na Avenida da Liberdade, 270, rés-do-chão, Monte Gordo, o qual foi em 11 de Maio de 1998, condenado no Processo n.º 149/97.5JASTB, 1.º Juízo de Círculo de Setúbal, na pena de dois anos e seis meses de prisão, transitado em julgado em 11 de Maio de 1998, pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes. Foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º e 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Paiva Gomes M. Pina*. — A Oficial de Justiça, *Marília Miguel*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 070/2005 — AP. — O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 3781/99.9TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Silva Rodrigues, filho de Mário dos Santos Rodrigues e de Maria Rosa Fernandes da Silva Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1976, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com domicílio no Bairro da Torre, 146, Camarate, Loures, o qual se encontrava em ausência ilegítima por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional do Linho no dia 26 de Dezembro de 2002, termo de uma saída precária prolongada de 3 dias. Por despacho de 21 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido recapturado no dia 13 de Setembro de 2005.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 12 071/2005 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada n.º 1920/04.9TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Ferreira Garcia, filho de João Garcia e de Maria Fátima Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1961, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12441870, com domicílio na Rua Monte dos Carvalhinhos, Prado, 4730 Vila Verde; a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo n.º 19/95 do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Braga, e que interrompeu por não ter regressado ao Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, após a concessão da saída precária prolongada de 8 de Abril de 2004 a 11 de Abril de 2004, foi o mesmo decla-